PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 422 EM 29/09/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 478/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL "DEUS É AMOR", instituição religiosa sem fins lucrativos, que tem finalidades: Propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo; Prestar Assistência Social e Pugnar pela elevação Espiritual, Moral e Cultural de seus membros, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte-CGC sob nº 43208040/0001-36, uma área de terras com 352,00' m2., complsta pela Data nº 03, da Quadra 07, do Loteamento denominado Jardim Das Flôres 1º Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Templo religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12(doze) meses para a con-' clusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 1.992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 477/92 - de Autoria do edil **SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo ' Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - Fone 28 6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 478/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL "DEUS É AMOR", instituição religiosa sem fins lucrativos, que tem finalidades: Propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo; Prestar Assistência Social e Pugnar pela elevação Espiritual, Moral e Cultural de seus membros, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte-CGC sob nº 43208040/0001-36, uma área de terras com 352,00' m2., completa pela Data nº 03, da Quadra 07, do Loteamento denominado Jardim Das Flôres 1ª Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Templo religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12(doze) meses para a con-' clusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição de utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 1.992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 10/09/92 e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO"' Órgão Oficial do Município, em 25 de Setembro de 1992. Edição nº419 - SEXTA-FEIRA,-.-
-.-
.-